



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2020

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 602, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Paranaíba, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-COV-2);

Considerando que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos devem permanecer em casa e evitar aglomerações;

RESOLVE disciplinar o atendimento prestado pelo PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS, conforme a seguir:

Art. 1º. O cadastramento anual obrigatório dos aposentados e pensionistas nascidos nos meses de **março, abril e maio**, realizado pessoalmente nas dependências do PREVIM, está **SUSPENSO** pelo período de 90 (noventa) dias, sem implicar na suspensão do pagamento dos benefícios, previsto na Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. O atendimento presencial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas está **SUSPENSO**. Estão mantidos os atendimentos via telefones (67-3668-3360 / 67-3668-0374) ou pelo e-mail (previm.pba@terra.com.br).



PREVIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

§1º. Os Holerites e Informe de Rendimentos poderão ser emitidos através do site: www.previm.ms.gov.br, na aba “holerite online”.

Art. 3º. Os servidores ativos em processo de aposentadoria, serão acionados via telefone para assinatura de documentos em dia e horário pré-agendado.

Art. 4º. Os servidores ativos que irão iniciar o processo de aposentadoria ou pensão, deverão fazer sua solicitação via telefone (67-3668-3360 / 67-3668-0374) ou pelo e-mail (previm.pba@terra.com.br), após os trâmites legais serão acionados via telefone para assinatura de documentos em dia e horário pré-agendado.

Art. 5º. A Administração do Previm poderá, se necessário, escalonar o quadro de funcionários para o desempenho das atividades internas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MARIA DE FATIMA DUTRA ROMANO
Presidente



ANO XII Nº 2567 Segunda-feira, 23 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

por cada doação voluntária, além daquele já assegurado em Lei Federal.

Parágrafo único. O direito assegurado no *caput* deste artigo deverá ser concedido mediante solicitação do servidor dentro do ano civil da doação.

Art. 2º Atendido o disposto no artigo anterior, os servidores públicos poderão gozar de até dois dias de folga no mesmo ano civil.

Art. 3º A comprovação da doação deverá ser feita mediante atestado médico ou certidão de comparecimento fornecida pelo órgão coletor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 12 dias do mês de março de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2020

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 602, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Paranaíba, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-COV-2);

Considerando que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos devem permanecer em casa e evitar aglomerações;

RESOLVE disciplinar o atendimento prestado pelo PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS, conforme a seguir:

Art. 1º. O recadastramento anual obrigatório dos aposentados e pensionistas nascidos nos meses de **março, abril e maio**, realizado pessoalmente nas dependências do PREVIM, está **SUSPENSO** pelo período de 90 (noventa) dias, sem implicar na suspensão do pagamento dos benefícios, previsto na Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º. O atendimento presencial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas está **SUSPENSO**. Estão mantidos os atendimentos via telefones (67-3668-3360 / 67-3668-0374) ou pelo e-mail (previm.pba@terra.com.br).

§1º. Os Holerites e Informe de Rendimentos poderão ser emitidos através do site: www.previm.ms.gov.br, na aba "holerite online".

Art. 3º. Os servidores ativos em processo de aposentadoria, serão acionados via telefone para assinatura de documentos em dia e horário pré-agendado.

Art. 4º. Os servidores ativos que irão iniciar o processo de aposentadoria ou pensão, deverão fazer sua solicitação via telefone (67-3668-3360 / 67-3668-0374) ou pelo e-mail (previm.pba@terra.com.br), após os trâmites legais serão acionados via telefone para assinatura de documentos em dia e horário pré-agendado.

Art. 5º. A Administração do Previm poderá, se necessário, escalonar o quadro de funcionários para o desempenho das atividades internas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MARIA DE FATIMA DUTRA ROMANO

Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Matéria enviada por Vanilla Garcia Belo